

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

LEILANE SERRATINE GRUBBA

JAQUELINE ALVES DA SILVA DEMETRIO

FERNANDA RABELLO BELIZÁRIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernanda Rabello Belizário, Jaqueline Alves da Silva Demetrio, Leilane Serratine Grubba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-262-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, sediado na instituição anfitriã, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo. Na oportunidade, juristas e estudantes de Direito de todas as regiões do país apresentaram seus pôsteres, possibilitando, assim, reflexões atuais e aprofundadas sobre Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I, tema deste grupo. Os debates promovidos a partir das exposições contribuíram significativamente para o intercâmbio acadêmico, estimulando o diálogo qualificado entre pesquisadores, docentes e discentes, bem como o amadurecimento científico das temáticas analisadas. A íntegra dos pôsteres consta desta publicação.

Boa leitura!

Fernanda Rabello Belizário.

Jaqueline Alves da Silva Demetrio.

Leilane Serratine Grubba

A CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS DO CNJ EM 2021: iniciativa de enfrentamento à superlotação prisional e resposta às crises de violência registradas no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em 2013.

Thiago Allisson Cardoso De Jesus¹
Maria Eduarda Pereira da Silva
Manuella Kauanny Cutrim Moraes

Resumo

INTRODUÇÃO: A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece princípios que são violados pela superlotação, como o direito de toda pessoa ser tratada com dignidade e de não ser sujeita a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, assim como pelas adversidades estruturais das casas prisionais, deficiência no fornecimento de alimentação, materiais de higiene e dificuldade ou impossibilidade de separação adequada dos presos. Apesar das previsões no Texto Constitucional, fenômenos estruturais como a superlotação expõem a verdadeira face da sociedade brasileira, distante do imaginário das linhas constitucionais, revelando uma realidade marcada pela negligência administrativa prisional e pela violação sistemática de direitos fundamentais. Conforme (Hübner e Gassen) 2025, o sistema prisional brasileiro configura um quadro de legítima afronta aos direitos humanos e constitucionais, apresentando um verdadeiro Estado de Coisas Inconstitucionais, já reconhecido pela Suprema Corte Brasileira. A permanência de condições degradantes e a ausência de políticas estruturais efetivas intensificam a violência, o descontrole administrativo e a vulnerabilidade de toda população carcerária. A crise no Sistema Penitenciário de Pedrinhas no Maranhão trouxe levantamentos importantes para a história penitenciária do estado, pois as rebeliões representaram um ápice do colapso prisional para o país. Nesse sentido, como aponta (Claudionor Rocha), se o fluxo de entrada é maior que o fluxo de saída, há um aumento na população carcerária, evidenciando a lógica estrutural que alimenta a superlotação. Após alguns anos da rebelião, surgiu a Central de Regulação de Vagas que tem como objetivo principal enfrentar a problemática da superlotação do sistema carcerário e busca a superação do estado de coisas inconstitucional, pelo qual o Brasil foi denunciado na Corte internacional de Direitos Humanos.

PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETIVOS: Diante da crise do sistema prisional brasileiro, evidenciada de forma emblemática no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em 2013, caracterizada por intensa superlotação, violência e perda de autoridade estatal, este trabalho busca compreender como a ausência de mecanismos de gestão prisional adequados se configurou como um fator estruturante da crise e quais são as respostas institucionais posteriores, especialmente a criação da Central de Regulação de Vagas (CRV) pelo Conselho Nacional de Justiça em 2021. O estudo compreende como resultado de fatores históricos, estruturais e administrativos que interagem na dinâmica do sistema penitenciário brasileiro. Os objetivos previamente estabelecidos são: a) Analisar a superlotação e os problemas de

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

gestão carcerária no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em 2013, compreendendo suas causas, consequências e impactos sobre a violência e a segurança prisional; b) Examinar o papel da Central de Regulação de Vagas, como resposta institucional à crise, considerando seus objetivos e potencial impacto sobre a organização do sistema prisional; c) Avaliar a relação entre a experiência de Pedrinhas e a implementação da CRV, identificando como episódios de crise podem influenciar a formulação de políticas públicas e instrumentos de controle da superlotação prisional; d) Reconhecer o fenômeno da superlotação e da violência carcerária como expressão de fragilidades estruturais do Estado brasileiro, refletindo sobre a necessidade de políticas integradas e eficazes de gestão prisional.

MÉTODO: Para que alcançássemos o objetivo da pesquisa, optamos por uma abordagem qualitativa, utilizando pesquisa documental baseada em estudos de autores que investigam fenômenos e interpretações sociais no sistema prisional, com foco na crise das rebeliões do Complexo Penitenciário de Pedrinhas em 2013 geradas pela rivalidade entre facções criminosas. Visamos compreender a central da regulação de vagas como uma resposta tardia dos impactos da superlotação como um fator decorrente da falta de um órgão que buscasse organizar a estrutura das casas prisionais. A bibliografia designada perpassa desde autores tradicionais como: Processo Penal Constitucional e Garantias Fundamentais (Antunes, 2013); (Pedretti, 2024); (Streck; Oliveira, 2012); (Zaffaroni, 2013); (Ramos, 2010). Como órgãos e instituições relevantes no contexto acadêmico, como: (CNJ,2022); (CNJ,2025); (CNJ,2021); (CUNHA,2024); (TJMA,2022); (ONU,2015); (IPEA,2023). Essas referências fornecem suporte teórico para compreender questões relacionadas à superlotação do sistema prisional, à violação de direitos fundamentais e à ocorrência de rebeliões no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, permitindo analisar tanto as falhas institucionais quanto os efeitos da ausência de políticas públicas adequadas na gestão carcerária. Nesse contexto, a Central de Regulação de Vagas é destacada como um órgão cuja função seria organizar a distribuição de presos entre as unidades prisionais, mas cuja atuação tardia evidencia as limitações.

RESULTADOS ALCANÇADOS: À luz dos resultados preliminares da pesquisa em desenvolvimento, constata-se que a criação da Central de Regulação de Vagas (CRV), instituída pelo Conselho Nacional de Justiça em 2021 no âmbito do programa Fazendo Justiça, constitui um marco no enfrentamento da superlotação prisional e uma resposta institucional às graves violações de direitos humanos evidenciadas no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em 2013. O CNJ, por meio do Manual da Central de Regulação de Vagas (2022) e do Guia Metodológico para Implantação das CRVs (2025), estabelece parâmetros técnicos para a gestão racional de vagas, conferindo maior previsibilidade e transparência à alocação de presos no sistema penitenciário. Com hipóteses parcialmente formuladas e o caminho pavimentado para enfrentar o problema de pesquisa, alcança-se como resultados: a) a consolidação da compreensão de que a crise prisional brasileira não decorre

exclusivamente da escassez de vagas, mas da ausência de mecanismos eficientes de gestão, de modo que a CRV constitui inovação institucional ao introduzir critérios técnicos para a ocupação das unidades (CNJ, 2022); b) a análise de experiências estaduais, como no Maranhão evidencia que a CRV contribuiu para a redução da superlotação e a padronização da comunicação entre varas de execução penal e administrações penitenciárias, (TJMA, 2022; TJPB, 2023; TJPI, 2023); c) a identificação de que a CRV permite monitoramento contínuo da taxa de ocupação, fortalecendo a atuação judicial na prevenção de novas violações em massa e reduzindo o risco de episódios de violência extrema como os ocorridos em Pedrinhas (Cunha, 2014; CNJ, 2025); d) a compreensão de que a CRV, ainda que não resolva estruturalmente o encarceramento em massa, constitui mecanismo de governança judicial alinhado às diretrizes internacionais de direitos humanos, como as Regras de Mandela (ONU, 2015), ao reforçar a centralidade da dignidade da pessoa presa na gestão carcerária.

Palavras-chave: Superlotação, Sistema penitenciário, Central de regulação de vagas

Referências

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 14 set. 2025.

HÜBNER, Gabriel Ortiz; GASSEN, Paolo Fernando Gaspar. A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS . Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], p. 20–59, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18268>. Acesso em: 14 set. 2025.

ROCHA, Claudionor. Sistema penitenciário: o difícil caminho do caos ao controle. Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, 2011. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/41901>. Acesso em: 14 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Manual da Central de Regulação de Vagas. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 14 set. 2025.

ANTUNES, Flávio Augusto. Presunção de Inocência e Direito Penal do Inimigo. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Guia de boas práticas para as Centrais de Regulação de Vagas. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 14 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual da Central de Regulação de Vagas. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 14 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Guia metodológico para implantação das Centrais de Regulação de Vagas. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 14 set. 2025.

CUNHA, Rogério Dutra dos Santos da. Sistema Prisional Brasileiro: Desafios e Perspectivas. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da violência 2023. Brasília: IPEA, 2023

.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos (Regras de Mandela). Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em: <https://www.un.org>. Acesso em: 14 set. 2025.

PEDRETTI, João Victor. Sistema Penal e Direitos Humanos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2010.

STRECK, Lenio Luiz; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Processo Penal e Constituição. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB). Relatório de gestão penitenciária. João Pessoa: TJPB, 2023. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br>. Acesso em: 14 set. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA). Relatório da crise no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. São Luís: TJMA, 2022. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br>. Acesso em: 14 set. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.